



PORTARIAS

PORTARIA Nº56/2024 JATAI/GO DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Concede Pensão por Morte Vitalício a **KELLY EVANGELISTA DE LIMA**, viúva respectivamente, do ex-servidor **NAFETAL REZENDE SILVA** e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal da Lei Municipal nº 2.761/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte vitalícia a Sra. **KELLY EVANGELISTA DE LIMA**, viúva, inscrita no CPF sob o nº 010.316.536-35, em virtude do falecimento do Aposentado **NAFETAL REZENDE SILVA**, ocupante do cargo de FICAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL I, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.717,76
Progressão Horizontal	R\$ 958,45
Quinquênio (60%)	R\$ 1.605,72
PRODUTIVIDADE	R\$ 5.153,28
TOTAL DO PROVENTO:	R\$ 9.435,21

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos § 7º inciso II, e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 28 e seguintes da Lei Municipal nº 2.761/2007, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O beneficiário **KELLY EVANGELISTA DE LIMA**, receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício.

Art. 4º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (22/10/2019)**.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº51/2024 JATAI/GO DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Concede **Aposentadoria Voluntária– Regra permanente -1** ao servidor **LAURINDO PAULO SIMÃO DOS SANTOS**.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso I, “a” e “b” da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica concedida Aposentadoria Voluntária –Regra Permanente 1, ao Sr. **LAURINDO PAULO SIMÃO DOS SANTOS**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 158.637.351-04, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração (base de Contribuição)	R\$ 2.931,81
(570.373,03/293)	R\$ 1.946,67
Proporcionalidade (R\$1.947,67*100%/12775) *10214	R\$ 1.946,67
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 1.946,67

Art. 2º– A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 8º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério sem paridade.

Art. 3º– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/06/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº55/2024 JATAI/GO, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a Sra. **LAIDE PEREIRA DO PRADO**, companheira do ex-servidor **ALMIRO CRISOSTOMO DO PRADO** e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, Constitucional Federal, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº103/2019, artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 30/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. LAIDE PEREIRA DO PRADO**, inscrita no CPF sob o nº 433.522.861-91, companheira do ex- servidor Aposentado, **ALMIRO CRISOSTOMO DO PRADO**, ocupante do cargo de GARI, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Base de Cálculo da Pensão	R\$ 1.412,00
Cálculo do Provento de 50%	R\$ 706,00
Laide Pereira do Prado 10%	R\$ 70,60
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 776,60

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30 de 16 de dezembro 2021, e Emenda Constitucional nº103/2019, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do Óbito (03/05/2024)**.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº53/2024 JATAI/GO, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. MARIA CANDIDA DE JESUS BATISTA**, companheira do ex- servidor **SEBASTIÃO BATISTA CAMILO** e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, Constitucional Federal, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº103/2019, artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 30/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. MARIA CANDIDA DE JESUS BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 450.466.701-00, companheira do ex- servidor Aposentado, **SEBASTIAO BATISTA CAMILO**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Base de Cálculo da Pensão	R\$ 1.412,00
Cálculo do Provento de 50%	R\$ 706,00
Maria cãndida de Jesus Batista 10%	R\$ 70,60
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 776,60

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30 de 16 de dezembro 2021, e Emenda Constitucional nº103/2019, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do Óbito (17/04/2024)**.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº54/2024 JATAI/GO, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. IRACI SEVERINO PEREIRA**, companheira do ex- servidor **VALDIVINO MODESTO DO PRADO E** dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 7º e 8º, Constitucional Federal, Artigo 23 da Emenda Constitucional nº103/2019, artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 30/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Concedeu Pensão por Morte, em caráter vitalício, a **Sra. IRACI SEVERINO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 777.297.651-87, companheira do ex- servidor Aposentado, **VALDIVINO MODESTO DO PRADO**, ocupante do cargo de GARI, sendo que o benefício será fixado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Base de Cálculo da Pensão	R\$ 1.412,00
Cálculo do Provento de 50%	R\$ 706,00
Maria cãndida de Jesus Batista 10%	R\$ 70,60
TOTAL DO PROVENTO	R\$ 776,60

Art. 2º – A pensão enquadra-se nos termos da Lei Complementar 30 de 16 de dezembro 2021, e Emenda Constitucional nº103/2019, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ-PREVI, conforme a Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do Óbito (03/05/2024)**.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO JATAÍ-PREVI, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo do JATAÍ-PREVI

PORTARIA 48/2024 **JATAÍ/GO DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição-Pedágio-Integral** ao servidor **PEDRO FILOMENO BURETAMA** e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §2º, II da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição Pedágio-Integral, ao **Sr. PEDRO FILOMENO BURETAMA**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 196.711.211-87, ocupante do cargo efetivo de GARI COLETOR, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.412,00
Quinquênio (50%)	R\$ 921,17
Progressão Horizontal	R\$ 430,34
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 2.763,51

Art. 2º- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, II da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/06/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº52/2024

JATAI/GO DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Concede **Aposentadoria Voluntária Transição -Pedágio - Integral** a servidora **EDITH DE FATIMA BOESE GOUVEIA** e dá outras disposições”.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, §2º, II da Lei nº Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária Transição Pedágio-Integral, a **Sra. EDITH DE FATIMA BOESE GOUVEIA**, servidora desta Prefeitura, inscrita no CPF sob o nº 515.082.659-68 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 1.878,55
Quinquênio (50%)	R\$ 1.379,36
Progressão Horizontal	R\$ 880,16
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 4.138,07

Art. 2º- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, IIda Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 7º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/06/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº50/2024

JATAI/GO DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Concede **Aposentadoria Voluntária- Regra Permanente -1** ao servidor **PAULO CESAR CARMO MORAES**.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso I, “a” e “b” da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica concedida Aposentadoria Voluntária –Regra Permanente 1, ao **Sr. PAULO CESAR DO CARMO MORAES**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 433.449.171-53, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais II, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração (base de Contribuição)	R\$ 3.203,67
(730.521,39/359)	R\$ 2.034,88
Proporcionalidade (R\$2.034,88*100%/12775) *10956	R\$ 2.034,88
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 2.034,88

Art. 2º- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º, I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 8º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério sem paridade.

Art. 3º– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/06/2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº49/2024 JATAI/GO DE19 DE JUNHO DE 2024.

“Concede Aposentadoria Voluntária–Regra Permanente -1 ao servidor RUI FERREIRA MARTINS.

O DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, JATAÍ-PREVI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, Inciso I, “a” e “b” da Lei Complementar Municipal Nº30/2021, e da Emenda Constitucional 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º– Fica concedida Aposentadoria Voluntária – Regra Permanente 1, ao **Sr. RUI FERREIRA MARTINS**, servidor desta Prefeitura, inscrito no CPF sob o nº 485.555.501-06, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais II, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração (base de Contribuição)	R\$ 3.203,67
(768.724.56/359)	R\$ 2.141,29
Proporcionalidade (R\$2.141,29*100%/12775) *10956	R\$ 2.141,29
TOTAL DO PROVENTOS	R\$ 2.141,29

Art. 2º- A aposentadoria enquadra-se no artigo 7º § 2º,

I da Complementar Municipal 30/2021 e Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o artigo 8º da mesma emenda, ou seja, será reajustado sob o critério sem paridade.

Art. 3º– O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí, JATAÍ- PREVI, conforme Lei Municipal nº 2.761/2007.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/06/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor do JATAÍ-PREVI

PORTARIA Nº. 06/2024 – PGM

“Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventuais violações a lei local, e dá outras providências”

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais “*poder-dever*”, e **CONSIDERANDO** o processo administrativo 36604/2024; **CONSIDERANDO** que na Administração Pública regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF – artigo 37);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público **Sr. Wender Paulo de Lima e Silva**, para que seja realizado apuração de infrações às regras municipais.

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da primeira reunião da Comissão Permanente.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Jataí, no Centro Administrativo, ao 22 dia do mês de julho do ano de 2024.

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO
Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 SMS

Processo nº: 23.080/2024

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço item**, tendo por objeto a Contratação via sistema de registro de preços pregão eletrônico de serviço continuado de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, disponível para download no site da Prefeitura.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	13h00 do dia 23/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	13h00 do dia 06/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	14h00 do dia 06/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO

Site para participação: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Fone Licitações: (64) 3606-3643

SILVÉRIO LÚCIO COSTA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 SMS

O Município de Jataí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto a **Aquisição através de Pregão Presencial sistema de registro de preços de materiais, instrumentais, equipamentos e mobiliários médico hospitalares e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jataí-GO**, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

Processo administrativo: 27.435/2024

Data de abertura: 06/08/2024 - às 09h00min.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde Jataí - GO. End.: Rua Riachuelo nº 2.762 – Vila Fátima, Jataí/GO

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3606-3643

PEDRO HENRIQUE VILLA BARBOSA
Agente de Contratação
Portaria SMS Nº 059/2024

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 19 de Julho de 2024.

Ao Senhor

Arthur Cavalcante Almeida

Representante da empresa

ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Rua 05, sem número, Qd 08, Lote 14, Jardim Cabral.
Itaberá - GO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO Nº 736/2023.

Prezado Senhor,

Segundo se verificou no **Processo Administrativo nº 23.096/2023**, a empresa **ALMEIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** fora vencedora do certame licitatório na modalidade **Concorrência nº 021/2023**, celebrando o **contrato nº 736/2023**, no valor de **R\$ 3.341.028,84 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)** recebendo a **Ordem de Início de Serviço Nº 39/2024** para início das obras no dia 06/11/2023 e prazo final da mesma em 02/08/2024, com prazo de execução da obra em 8 meses.

Venho por meio desta mensagem apresentar pontos relevantes sobre o cronograma de execução da obra, que está atrasado.

Em uma avaliação mais detalhada, observa-se que a obra deveria estar na fase final de entrega, conforme cronograma físico – financeiro apresentado pela empresa e assinando pela V. Senhoria Arthur Cavalcante Almeida. Infelizmente, a obra encontra-se com apenas 24,29% de execução, conforme apresentando no último Boletim de Medição (BM-05) e relatório fotográfico realizado.

A empresa foi várias vezes cobrada verbalmente in loco e contatada por ligações telefônicas e WhatsApp sobre a necessidade de agilidade na obra. No entanto, a empresa não demonstrou interesse em enviar um plano de ataque para a conclusão da obra.

Levando em consideração o exposto acima, fica então V. Senhoria, destarte, em virtude dos fatos elencados, **NOTIFICADO acerca do descumprimento de cláusulas contratuais**, atinentes ao não cumprimento do cronograma de execução da obra, devendo apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até **48 horas, justificativas formais sobre o atraso aferido na obra** (devendo elencar eventuais dificuldades ou fatos fortuitos ou de força-maior que possam desobrigar a contratada de culpa), com previsão de aceleração do ritmo das obras e novo cronograma, devendo, desde já, tomar todas as medidas cabíveis para aceleração do ritmo das obras.

Fica a empresa também notificada da **não liberação de aditivo de prazo** (tendo em vista o ritmo de atraso da obra).

Informamos novamente que o não atendimento a esta notificação poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções previstas no Contrato firmado, dentre elas aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contida na **Cláusula Décima Segunda**, citada abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3.3. Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

12.4. O descumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços previstos neste contrato e no cronograma físico-financeiro implicará na aplicação das seguintes **MULTAS PECUNIÁRIAS**:

12.4.1. Multas pecuniárias por atraso na execução da obra:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido;
- d) 0,4% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por dia, subsequente ao trigésimo;
- e) multa de 0,5% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por ação, omissão ou negligência, se a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gerem inexecução do contrato, exceto as previstas no item 12.5. deste instrumento contratual.

12.6. Poderá ser aplicada a penalidade de **MULTA MORATÓRIA** nos seguintes casos:

12.6.1. Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com base na seguinte fórmula:

$$M = "Vp" \times "D" \times "F"$$

Onde:

- M = Valor da multa moratória;
- Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;
- D = Dias de atraso
- F = Fator, conforme tabela abaixo:

MULTAS MORATÓRIAS	
MEDIÇÃO EM ATRASO (ETAPA/ SERVIÇO)	FATOR (F)
1ª OCORRÊNCIA	0,0005
2ª OCORRÊNCIA	0,0008
3ª OCORRÊNCIA	0,0011
4ª OCORRÊNCIA	0,0015
A PARTIR DA 5ª OCORRÊNCIA	0,0018

Dessa forma, para evitar multas, peço celeridade na obra. Esclarecemos ainda a V. Senhoria que o intuito do Município é unicamente o restabelecimento de um ritmo seguro no andamento da obra, para sua entrega à população no tempo e época previstos, motivo pelo qual a presente notificação é necessária para ciência e conhecimento formal acerca das inconformidades na execução contratual.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de **48 horas** para que a empresa responda a presente notificação, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso quando não solucionado, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Adriana Nunes Marques

Eng.ª Civil CREA 1015664938D-GO

Fiscal da Obra

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Bhrunna Tacuana Ribeiro

Eng.ª Eletricista CREA 1014813590D-GO

Gestora do Contrato

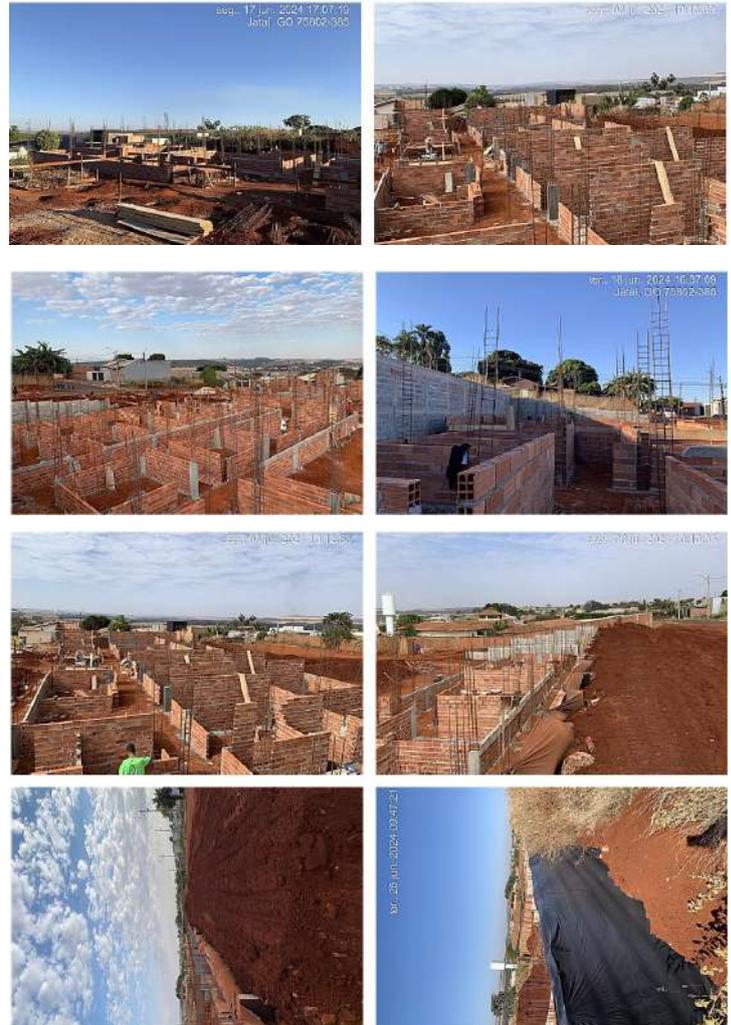
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

De acordo:

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP nº 967/2021



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo: 35.787/2024

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, através da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, representado neste ato pela Gestora Andreza Silva Benemond, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica a empresa **GVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 45.744.424/0001-07, contratada através do ARP n.º 25/2023; oriunda do Pregão Presencial n.º 92/2023, encontra-se em atraso na entrega dos produtos elencados na ordem de fornecimento nº **34.554/2024**.

2. A gestora informa que na data de 20/06/2024, a empresa foi solicitada através da **Ordem de Fornecimento nº 34.554/2024** para que entregasse os produtos elencados na sua ARP 25/2023. Que a empresa entrou em contato, via telefone, acusando o recebimento da ordem de fornecimento. Entretanto a empresa não entregou e aquietou diante da obrigação de entregar os materiais.

Diante da recusa da empresa em cumprir o acordado através do ARP nº 25/2023, fica a empresa **NOTIFICADA** a entregar os materiais descritos na Ordem de Fornecimento de nº 34.554/2024, no **prazo de 02 (dois) dias**, para não incorrer nas sanções dispostas na Cláusula 10ª da ARP.

10. DAS PENALIDADES:

10.1.1. *Os atos praticados pela LICITANTE REGISTRADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei Federal 8666/93, sujeitam-na às seguintes sanções:*

10.1.2. *10.1.2 Multa;*

10.1.3. *Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

10.3. *A CONTRATANTE poderá aplicar à LICITANTE REGISTRADA MULTA por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais: 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do remanescente da Licitante Notificada, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL da Ata de registro de Preço.*

10.4. *Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas nesta Ata de Registro de Preço Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a LICITANTE REGISTRADA que:*

10.4.1. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,*

3. Inobstante, o Município estabelece **um prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis**, para que a empresa faça a entrega de todos os produtos elencados na OF nº 34.554/2024, enviada em 20/06/2024.

4. O município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h as 11h e 13h as 17h.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

Jataí, 17 de julho de 2024.

Andreza Silva Benemond
Gestora do Contrato

Processo nº: 35.939/2023

Termo de Colaboração: 09/2023

Interessado: Centro de Tradições Gaúchas Querência Goiana CTG-GO

Assunto: Notificação referente à prestação de contas

NOTIFICAÇÃO Nº019/2024-SMC

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, tendo como base a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica nº01/1990 e o Termo de colaboração de nº09/2023, NOTIFICA o Centro de Tradições Gaúchas Querência Goiana CTG-GO acerca da prestação de contas da Emenda Impositiva nº42/2022.

RESOLVE:

Fica notificado o proponente **Centro de Tradições Gaúchas Querência Goiana CTG-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.466.218/0001-07**, para seguir consonância ao cumprimento do Termo de Colaboração 09/2023, da Lei nº 13.019/2014, da Lei Orgânica Municipal nº01/1990 e alguns itens do Plano de Trabalho citados na NOTIFICAÇÃO de nº018/2024-SMC enviado ao CTG no dia 19/07/2024.

Esta Secretaria aguarda um relatório geral em até 7 dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial Municipal.

Conforme a **Notificação de nº018/2024-SMC**, segue **INDEFERIDA** a prestação de Contas da entidade acima citada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/07/2024).

Emília Tereza Carvalho Santos
Secretária Municipal de Cultura

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
INDUSTRIA AERONÁUTICA SCHIFFER LTDA	18.594.212/0001-00	CONTRATO 114/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Jataí – GO, 22 de julho de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 069

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOBINA PARA PLOTTER.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de bobina para plotter, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**.

CONSIDERANDO que a Empresa **FABIANA VIEIRA PRADO**, inscrito no CNPJ sob o Nº **29.014.814/0001-67** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bobina para plotter, para a Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. A solicitação faz-se necessária para a produção de documentos técnicos e projetos de grande formato, como plantas arquitetônicas e desenhos técnicos. A aquisição de bobinas de papel sulfite, é vital para manter a qualidade e a eficiência na impressão desses documentos, e também é uma medida estratégica, trazendo benefícios em termos de qualidade, eficiência e economia, além de assegurar a precisão e a clareza necessárias nos documentos técnicos produzidos. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 25249/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de bobina para plotter, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a **FABIANA VIEIRA PRADO** com endereço na Rua Riachuelo, Q. 67, Lt. 15ª, Nº 1267, Vila Santa Maria, Jataí - GO nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.497,00 (Mil**

e Quatrocentos e Noventa e Sete reais). Conforme segue:

Fornecedor:		FABIANA VIEIRA PRADO		Documento:		29.014.814/0001-67	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	BOBINA PARA PLOTTER A1 75 GR. SULFITE 610mm x 50m	UNIDADE	15,0000000	99,8000000	1.497,0000000		
Total Global Por Fornecedor				1.497,0000000			
Total Global Geral				Total:		1.497,0000000	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 19 de julho, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 023

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BETONEIRA 400 LITROS.”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de betoneira 400 litros, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

CONSIDERANDO que a empresa **CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.823.621/0001-29** apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de betoneira 400 litros, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A aquisição faz-se necessária para atender à crescente demanda de mistura de terra e adubos no viveiro, essencial para a produção de mudas de árvores destinadas às zonas urbana e rural do município. A utilização desse equipamento é crucial para a eficiência e qualidade das misturas necessárias, garantindo um processo produtivo mais ágil e com menos mão de obra. É de suma importância a aquisição devido ao aumento da demanda por mudas, visando assegurar a qualidade e o desenvolvimento adequado das plantas produzidas pelo viveiro da Secretaria. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **Aquisição está registrada no processo administrativo**

Nº 28165/2024.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada no fornecimento de betoneira 400 litros, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** com endereço na Avenida Trinta e Um de Maio, Q. 25, Lt. 4, Nº 955, Setor Epaminondas I, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 4.190,00 (Quatro Mil Cento e Noventa reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		Documento:		10.823.621/0001-29	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	BETONEIRA MENEGOTTI 400L PRIME MONO ZCV	UNIDADE	1,0000000	4.190,0000000	4.190,0000000		
Total Global Por Fornecedor				4.190,0000000			
Total Global Geral				4.190,0000000			

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 19 de julho, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

SILFARNEY VIEIRA NASCIMENTO
Secretário de Meio Ambiente

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 028

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TAPETES DE BORRACHA”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de instalação de tapetes de borracha, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONSIDERANDO que a empresa **BORRACHAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº **37.404.019/0001-03** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais,

da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviço de instalação de tapetes de borracha, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A solicitação faz-se necessária para instalação de tapetes de borracha no veículo Van recentemente recebida pelo governo federal para atender as necessidades da secretaria. Os tapetes são para garantir que o veículo possua todas as condições necessárias para seu uso e será instalado na parte de trás do furgão com a finalidade de garantir a proteção do assoalho e demais superfícies contra possíveis arranhões durante o uso, sempre prezando pela conservação e maior durabilidade. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo Nº 32016/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada na prestação de serviço de instalação de tapetes de borracha, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **BORRACHAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com endereço na Rua Capitão Serafim de Barros, Nº 1562, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 6.848,00 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		BORRACHAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME		Documento:		37.404.019/0001-03	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	LENÇOL BORRACHA C/1 LONA 4,50mmx2,50m LGR: LENÇOL BORRACHA C/1 LONA 4,50mmx1,50m LGR: SERVIÇO DE CARPETE MAIS COLAGEM/SERVIÇO DE TAMPÃO DE MADEIRA	UNIDADE	1,0000000	6.848,0000000	6.848,0000000		
Total Global Por Fornecedor				6.848,0000000			
Total Global Geral				6.848,0000000			

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 19 de julho 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

EDITAIS

PROCESSO: 2465/2023

ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: FERNANDA GABRIELLE DE SOUZA LOPES

EDITAL DE DECISÃO Nº 745/2024

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever

de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **FERNANDA GABRIELLE DE SOUZA LOPES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.435.918/0001-76**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme **Decisão nº 745/2024** (fl.33) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

CONTENCIOSO FISCAL, 22 de julho de 2024.

Michelle Gonçalves Bastos
Gerência do Contencioso Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 35399/2024

Interessado: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

Pregão Presencial nº 071/2023

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

Item 586 – PAPEL GRAU CIRÚRGICO 60 GM² APRESENTAÇÃO EM ROLO COM MEDIDA 20 X 100 CM X M UTILIZADO PARA GARANTIR A RESISTÊNCIA MECÂNICA BARREIRA MICROBIOLÓGICA E O CONTROLE DA POROSIDADE PARA MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE ISENTO DE FUROS SEM CORANTES REPELENTE A LÍQUIDOS RESISTENTE A RASGOS E INODORO AZUL LAMINADO DE DUPLA CAMADA COM 57GM² QUE SUPORTA BEM ÀS TENSÕES DE MANIPULAÇÃO SELAGEM TRIPLA PROTEÇÃO GARANTIDA PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM AUTOCLAVE A VAPOR EMBALAGEM REGISTRADA NO MINISTÉRIO DA SAÚDE INDICADOR DE SENTIDO DE ABERTURA DA EMBALAGEM CORES DIFERENCIADAS NOS INDICADORES ANTES E APÓS A ESTERILIZAÇÃO, da marca **FLEXPELL** para marca **HARBO MEDICAL**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Lázara Cristina Carvalho Prado (Diretora de Enfermagem da Atenção às Urgências e Emergências) e por Jaquelyne de Souza Vieira (Farmacêutica), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias

corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 22 de julho de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

ERRATAS

ERRATA

ERRATA referente ao Termo de Apostilamento nº 01/2024, referente ao Contrato n.º **98/2024**, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 04/2024, que entre si celebram o Município de Jataí e a empresa LONA AZUL TENDAS LTDA, onde possui um erro material frente a Cláusula Primeira, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente apostilamento tem como objeto a alteração da razão social do Contrato nº 98/2024, tudo de acordo com a justificativa anexa no Processo Administrativo nº **33.298/2024**, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente apostilamento tem como objeto a alteração da razão social do Contrato nº 98/2024, tudo de acordo com a justificativa anexa no Processo Administrativo nº **33.297/2024**, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM INALTERADAS.

Jataí/GO, 19 de julho de 2024.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas Decreto nº 038/2021
Decreto nº 038/2021



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ